

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº. 006, de 16 de fevereiro de 2022.

Projeto de Lei do Executivo
PL Nº 006/2022, de 16 de fevereiro de 2022
Autoria: Poder Executivo Municipal de Amontada

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amontada,

Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada/CE, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplina o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **PROMOVE A REVISÃO GERAL CONSTITUCIONAL DA REMUNERAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É de conhecimento geral que, nos últimos anos, o cenário nacional foi de desaceleração econômica, motivada por fatores externos e internos. No País, a crise causada pela pandemia da Covid-19 culminou na aprovação da Lei Complementar nº 173, de 17 de maio de 2021, que trouxe diversas restrições aos entes federados no que diz respeito à política remuneratória de pessoal.

Ainda em função dos cenários econômicos de 2020 e 2021, durante esses exercícios, o Município de Amontada adotou medidas para a redução de gastos e fortalecimento da arrecadação. Com relação ao controle de gastos, reduziu-se as despesas de custeio para todas as secretarias, mediante diminuição de contratações, o controle da frota de veículos, de combustível e de energia, tudo isso aliado a uma melhor eficiência administrativa.

No que se refere ao aumento de receitas, destacam-se o realinhamento de taxas, de tributação sobre produtos consumidos por rendas mais altas, renegociação das dívidas dos contribuintes e a otimização da gestão tributária. Toda essa política de controle de gastos e de ações voltadas ao crescimento da receita pública permite ao Município de Amontada, no atual momento, encaminhar a esse Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual prevê, no exercício de 2022, revisão geral remuneratória para todos os servidores públicos municipal.

Traduz-se tal medida no reconhecimento da relevância dos serviços desses profissionais para os resultados esperados de uma gestão pública municipal eficiente, responsável e comprometida com os interesses de toda a população amontadense, especialmente as mais vulneráveis.

Isto posto, o Poder Executivo, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento. No ensejo, apresento à Vossa Excelência e aos seus Excelentíssimos Pares, protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 16 de fevereiro de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA**

- Aprovado.
 Desaprovado.
 Arquivado.

Em, 25 / 02 / 2022


Presidente

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br

Recebido em: 16 / 02 / 22
Servidor: Alcides
Matrícula: 0000179

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 006, de 16 de fevereiro de 2022.

**PROMOVE A REVISÃO GERAL CONSTITUCIONAL DA
REMUNERAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário base dos servidores públicos municipais, incluindo a administração direta e indireta, ativos e inativos, inclusive pensionistas, fica reajustado em índice único e geral, no percentual de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento), a partir de 1º de março de 2022.

§ 1º. O percentual disposto no *caput* não se aplica aos profissionais que percebam salário base com valor igual ao salário mínimo vigente.

§ 2º. O percentual disposto no *caput* não se aplica aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, aos agentes de endemias, e aos agentes comunitários de saúde.

§ 3º. O percentual disposto no *caput* não se aplica ao subsídio e representação dos cargos comissionados, disciplinado pela Lei Municipal nº 1.248, de 14 de dezembro de 2020, e suas alterações.


Art. 2º. O Poder Executivo Municipal editará decretos prevendo as novas tabelas remuneratórias decorrentes das disposições desta Lei, observando a data de implantação e a aplicação do índice de revisão geral a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Fica estabelecido a partir de 1º de março de 2022, o percentual de 30% (trinta por cento) a título de periculosidade para os conselheiros tutelares no Município de Amontada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar às dotações do orçamento geral do Município de Amontada, referente ao aumento do percentual de que trata esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 16 de fevereiro de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada